



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 62/2012

Brasília - DF, terça-feira, 17 de abril de 2012

### SUMÁRIO

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| Presidência .....           | 2 |
| Secretaria Geral .....      | 2 |
| Secretaria Processual ..... | 2 |

**Presidência****RESOLUÇÃO Nº 148, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, especialmente o que dispõe o inciso I do parágrafo 4º do seu artigo 103-B;

**CONSIDERANDO** que compete ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal (art. 103-B, § 4º, *caput* e inciso II);

**CONSIDERANDO** que muito tribunais se utilizam de serviços de segurança e assessoramento prestados de modo permanente por policiais e bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que as inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça têm verificado nesses serviços, distorções e práticas não condizentes com as regras de boa gestão, em consequência da falta de regulamento que ordene, de modo unificado, sua prestação no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Somente mediante previsão em lei ou convênio específico será admitida a atuação de policiais e bombeiros militares nos tribunais sujeitos à fiscalização e ao controle deste Conselho e em todos os demais órgãos a eles subordinados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a atuação dos policiais e bombeiros militares nos tribunais referidos no *caput* é restrita à segurança institucional e à segurança dos magistrados ameaçados.

Art. 2º Os policiais e bombeiros militares que estiverem atuando nos tribunais referidos no *caput* do art. 1º em atividades não relacionadas com a segurança institucional e a segurança de magistrados ameaçados, ou que o estejam sem previsão em lei ou convênio, serão, imediatamente, devolvidos à respectiva corporação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Ministro **Cezar Peluso**

Presidente

**Secretaria Geral****Secretaria Processual****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0001597-14.2012.2.00.0000**

**Representante:** E. A. L. G.

**Representado:** T. J. E. (...)

**Advogado(s):** PE005209 - Elias Alberto Lins de Góis (REQUERENTE)

**CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2012**

Certifico que o requerimento inicial do presente feito foi encaminhado por usuário cadastrado temporariamente no sistema e-CNJ e que, no ato do envio da inicial, este foi informado da necessidade de regularizar seu cadastro junto ao sistema e-CNJ no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do procedimento a ser autuado.

Certifico, ainda, que o requerimento inicial do procedimento em referência encontra-se desacompanhado de cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do Representante.

Diante do exposto, de ordem da Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, intime-se o Representante para que, após regularização de seu cadastro no sistema e-CNJ, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada de cópia do seu documento de identidade, CPF e comprovante de residência, pois do contrário este expediente será arquivado, nos termos da Portaria nº 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Cópia desta certidão servirá como ofício.

Brasília, 10 de abril de 2012.